



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 55 /2024

Revoga alínea “c” do art. 1º da Lei Complementar nº 511, de 29 de novembro de 1963.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica revogada a alínea “c” do art. 1º da Lei Complementar nº 511, de 29 de novembro de 1963.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 8 de março de 2024.


ADRIANA COSTA PRADO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 36/2024

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Data: 8 de março de 2024

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar anexo, por meio do qual se pretende a revogação da alínea “c” do art. 1º da Lei Complementar nº 511, de 29 de novembro de 1963, com redação dada pelo art. 2º da Lei Complementar 33, de 26 de maio de 2010, a qual se refere a medida mínima nos termos já delineados na norma nacional (art. 4º, II da Lei 6766/79).

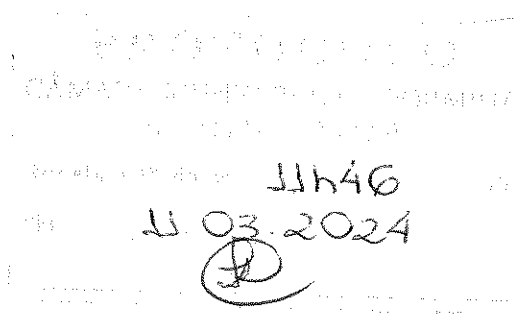
Isso posto, considerando-se a solicitação realizada pelo Secretário Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana no Memorando 337/2023, apresenta-se a presente propositura.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


ADRIANA COSTA PRADO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Câmara Municipal de Formiga - MG


CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG
1146
11.03.2024



Memorando nº 337/2023

De: Secretaria Municipal de Fiscalização e Regulação Urbana

Para: Gabinete

A/C: Marden de Oliveira Lima

Ref: Pedido de Revogação Alínea "c" – Lei Complementar 33 de 26 de maio de 2010

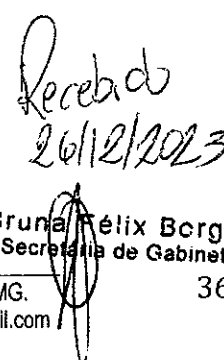
Prezado Senhor,

Venho por meio deste, solicitar a revogação da alínea "c" da Lei Complementar nº 33 de 26 de maio de 2010.

O tema está sendo tratado no texto base da Lei de Uso e Ocupação do Solo de Formiga.

Atenciosamente,


Rômulo Cabral de Oliveira
Secretário Municipal Fiscalização e Regulação Urbana.


Bruna Félix Borges
Secretária de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 33 DE 26 DE MAIO DE 2010.

511/63

Altera a Lei nº 511, de 29 de novembro de 1963, que dispõe sobre loteamentos e arruamentos

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A alínea 'b' do artigo 1º da Lei nº 511/1963, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

b) os lotes, incluindo aqueles oriundos de loteamentos a serem criados, terão área mínima de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e frente mínima de 10 (dez) metros, excetuados os de contra esquina, que terão área mínima de 200 m² (duzentos metros quadrados);

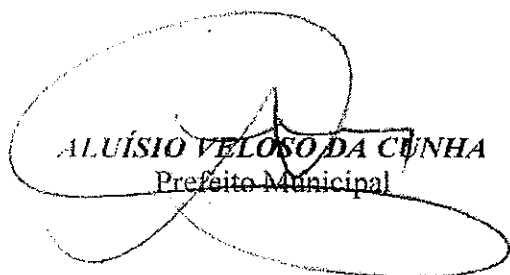
Art. 2º A alínea 'c' do artigo 1º da Lei nº 511/1963, passa a vigor com a seguinte redação:

c) será permitido, com exceção ao(s) proprietário(s) de novos loteamentos, o desmembramento de lotes, no perímetro urbano, em terrenos com área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros.

Art. 3º Fica alterada a sequência das alíneas do artigo 1º da Lei nº 511/1963, a partir da alínea 'c'.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 26 de maio de 2010.


ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal


SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete

Originária do Projeto de Lei Complementar nº 17/2010 de autoria do Vereador Moacir Ribeiro da Silva